



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



ANO IV - TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 728

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete da Prefeita	4
Agência Municipal de Trânsito E Transporte.....	4
Fundação Unirg - UNIRG	5
Secretaria Municipal de Administração.....	7
Junta Médica Oficial	9
Comissão Permanente de Licitações	11
Secretaria Municipal de Educação	12
Secretaria Municipal de Infraestrutura	15
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.....	15
Secretaria Municipal de Saúde	16
CMS.....	16
Secretaria Municipal de Assist. Social e Cidadania.....	17

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 0434, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Retifica o artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.442/2018, o qual nomeia candidata aprovada no concurso público do Quadro Geral e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal no Processo Administrativo nº 2023003289, solicitando a retificação do nome;

CONSIDERANDO o Termo de Audiência de Justificação, bem como a sentença proferida nos Autos da Ação de Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil, nº 5001000-51.2013.827.2722, a qual defere o pedido da servidora de retificação do nome de **ALDIMAR SILVA DA CRUZ** para **LIVIA FERNANDA SILVA DA CRUZ**;

DECRETA:

Art. 1º Fica RETIFICADO o artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.442, de 16 de julho de 2018, o qual nomeia a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2016, para exercer o cargo efetivo de **Merendeiro**, do Quadro Geral do Município de Gurupi, para retificar o nome, conforme decisão judicial nos Autos do processo nº 5001000-51.2013.827.2722, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

Onde se lê: **ALDIMAR SILVA DA CRUZ**

Leia-se: **LIVIA FERNANDA SILVA DA CRUZ**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0435, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Concede Licença para Acompanhar Pessoa Doente na Família e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 74, §1º, alínea “a” da Lei 827/1989, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2023003888;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 138/2023 favorável à concessão da licença para acompanhamento de pessoa doente na família da requerente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Licença Com Vencimentos, em conformidade com o disposto no art.74, §1º, alíneas ‘a e b’, e §2º da Lei 827/89, para Acompanhar Pessoa Doente na Família, da servidora pública **KATIA SIMONIA SOUZA DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Graduado, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 05 (cinco) dias, a partir do dia 13 de março de 2023.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 13 de março de 2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0436, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Concede Licença para Acompanhar Pessoa Doente na Família e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 74, §1º, alínea “a” da Lei 827/1989, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2023003279;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 180/2023 favorável à concessão da licença para acompanhamento de pessoa doente na família da requerente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Licença Com Vencimentos, em conformidade com o disposto no art.74, §1º, alíneas ‘a e b’, e §2º da Lei 827/89, para Acompanhar Pessoa Doente na Família, da servidora pública **ARETUZA AIRES FREITAS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Graduado, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 1º de março de 2.023.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2.023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0437, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

“Decreta ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Gurupi, no dia 06 de abril de 2.023 e dá outras providências.”

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Mario Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO a reduzida demanda pelos serviços públicos não essenciais, em virtude do feriado da Sexta-Feira Santa.

DECRETA:

Art. 1º. É FACULTATIVO o ponto, no âmbito do Município de Gurupi, no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira), alusivo à Semana Santa.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às repartições que, por sua natureza, exijam regime de plantão permanente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 06 de abril de 2.023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias, do mês de abril de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0438, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

“Revoga o Decreto nº 0421/2023, o qual nomeia servidor em cargo comissionado da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica REVOGADO integralmente o Decreto nº 0421, de 03 de abril de 2023, o qual nomeia o servidor público municipal **ASTOR LINHARES CARVALHO**, no cargo Comissionado de Assessor Técnico Superior IV, da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1ª de abril de 2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias, do mês de abril de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0439, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

“Exonera servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Comunicação e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO a servidor público municipal abaixo identificado, da **Secretaria Municipal de Comunicação**, do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
GABRIEL SILVA CHAGAS	Coordenador IV

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2.023.

JOSIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0440, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

*"Nomeia servidor em cargo comissionado da **Secretaria Municipal Comunicação** e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO a servidor público municipal na **Secretaria Municipal Comunicação**, abaixo identificado no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
GABRIEL SILVA CHAGAS	Assessor Técnico Superior IV	DAS - 02

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias, do mês de abril de 2.023.

JOSIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0441, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

*"Nomeia servidor em cargo comissionado da **Secretaria Municipal de Administração** e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO a servidor público municipal na **Secretaria Municipal de Administração**, abaixo identificado no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
WELITON SANTANA GARCIA	Coordenador IV	DAS - 02

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir do dia 05 de abril de 2023.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2.023.

JOSIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0442, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

*"Nomeia servidor em cargo comissionado da **Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização - AGRF** e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.462, de 05 de novembro de 2019, a qual cria a Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização – AGRF, e alterações introduzidas pela lei 2.563, de 15 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO a servidor público municipal na **Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização - AGRF**, abaixo identificado no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ASTOR LINHARES CARVALHO	Coordenador Administrativo e Financeiro	DAS - 02

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2023.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias, do mês de abril de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0443, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

"Altera o artigo 1º do Decreto Municipal nº 0976/2022, o qual institui o Grupo Gestor do Gasto Público e adota outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ALTERADOS os incisos III, IV e V do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 0976, de 16 de agosto de 2022, o qual institui o Grupo Gestor do Gasto Público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para substituir membro e secretaria de lotação, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art...

III. THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA - Controlador Geral do Município
IV. ALEXANDRE ORION REGINATO - Procurador Geral do Município
V - MARIO CESAR LUSTOSA RIBEIRO - Secretário Municipal de Administração

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *revogando-se o Decreto 1.347 de 07 de novembro de 2022.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias, do mês de abril de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos";

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Gabinete para inscrições no curso "Planejamento das Contratações com Enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), atualizado com a nova lei de licitações, lei nº 14.133/2021".

CONSIDERANDO o parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2023003899.

RESOLVE:

Art. 1º - É inexigível procedimento licitatório de CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 36.003.671/0001-53 no valor de R\$ 5.582,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais), exclusiva para o curso "Planejamento das Contratações com Enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), atualizado com a nova lei de licitações, lei nº 14.133/2021."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 30 dias do mês de março de 2023.

Art. 4º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE

Secretaria de Gabinete, 04 de abril de 2023.

JOSE CARLOS ARRUDA DE BESSA
Secretário Chefe de Gabinete
Decreto nº 0896/2022

Agência Municipal de Trânsito E Transporte

PORTARIA Nº 017/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Designa servidor nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021, para fiscal de contrato e atesto de notas fiscais".

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 398/2023, da Senhora Prefeita Municipal de Gurupi.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que dispõe que os atos da Administração Pública devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficiência possível;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear Fiscal de Contrato para acompanhar o processo na fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, bem como atesto de notas fiscais conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 2021003842;

Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 005/2023, de 04 de abril de 2023.

"Declara inexigibilidade de procedimento licitatório para pagamento de despesas e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Art. 74, inciso III, da Lei 14.133, de 1º.04.21 e suas alterações;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 74, da Lei nº 14.133/21, inciso III, in verbis: "Art. 74- É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de": I-

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para substituir servidor técnico para acompanhar, fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado para exercer a função de fiscal de contrato, bem como o acompanhamento e atesto das notas fiscais, a servidora CÍNDILLA COELHO RODRIGUES ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO SUPERIOR, em substituição a servidora CRISTINA ABREU DE JESUS CARVALHO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2023.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte, da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

EDUARDO MACHADO BALDINI

Presidente da AMTT - Decreto 398/2023

PORTARIA Nº 018/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Designa Servidor Municipal para acompanhar, fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais ou boletos e demais documentos referentes as Ata de Registro de Preços e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 398/2023, da Senhora Prefeita Municipal de Gurupi.

CONSIDERANDO que é dever precípua do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações para com a administração pública de forma especial evitando danos ao erário Público;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que dispõe que os atos da Administração Pública devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível;

CONSIDERANDO a ATA de Registro de Preços 012/2023 e Pregão Presencial 009/2023 para Eventual Futura e Parcelada Aquisição de Combustíveis para Abastecimentos da Frota de Veículos da Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado para acompanhar, fiscalizar os serviços, bem como fiscal do contrato e atesto de notas fiscais a servidora CÍNDILLA COELHO RODRIGUES ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO SUPERIOR.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2023.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte, da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

EDUARDO MACHADO BALDINI

Presidente da AMTT - Decreto 398/2023

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 113/2023**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE SOFTWARE GERENCIADOR DA RÁDIO UNIRG FM, Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 304/2022, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA, firmado com:

Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total
WINKOCHAN SISTEMAS DE AUDIO LTDA	05.930.312/0001-18	R\$ 1920,00
Valor Total: R\$ 1920,00 (mil novecentos e vinte reais).		

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 04 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG

Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

GURUPI PREV

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 763/2023**, que tem por objeto **Confecção e Substituição de borracha de carimbos auto entintáveis**, para atendimento à Universidade de Gurupi e Fundação UnirG, considerando a demanda necessária dos Departamentos e Coordenações dos cursos. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 304/2022, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, firmado em

Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total

1	Aurélio Antônio Campos Pimenta - ME	29.019.391/0001-78	R\$ 6.800,00
Valor Total: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 04 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 018/2022 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Eletrônico nº 1043/2022

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS em MDF, Móveis em Aço, Cadeiras, Poltronas, Mesas e Móveis em Geral, para atender a Universidade Gurupi (Campus Gurupi-TO e Paraíso do Tocantins - TO) e a Fundação UNIRG**, conforme especificações complementares constantes no anexo I do Termo de Referência.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
027/2023	Bella Distribuidora Ltda - ME	37.165.824/0001-21	R\$ 776.335,00
028/2023	GSE Comércio e Distribuidora Ltda - ME	47.358.557/0001-62	R\$ 159.295,00
029/2023	HR Serviços e Negócios para Empresas Eireli - ME	28.288.997/0001-46	R\$ 155.000,00
030/2023	MFSUL Comércio de Móveis Corporativos e Escolares Ltda	35.173.456/0001-38	R\$ 1.679.893,50
031/2023	Quality Eletromóveis Ltda - ME	41.371.468/0001-70	R\$ 40.900,00
032/2023	Solução Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda - ME	09.634.971/0001-68	R\$ 436.391,00
Valor Total: R\$ 3.247.814,50 (Três milhões duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Gurupi - TO. **A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.**

Gurupi - TO, 04 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 669/2023**, que tem por objeto **Aquisição de ração para camundongos e ratos**, pois com o retorno das pesquisas na I.E.S, aumentou-se as solicitações de ratos para experimentos, dessa

forma, a natalidade de animais no Biotério foi intensificada, para atender às demandas de atividades de pesquisa e ensino. Assim, conseqüentemente, houve-se o aumento do consumo de ração para criação/manutenção desses animais. Dependendo da natureza da pesquisa, demanda um maior consumo de ração, visto que alteram o sistema metabólico dos animais. Além disso, é necessário manter os animais para utilização durante as aulas práticas na IES. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 304/2022, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - Material de consumo, firmado em

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	QUIMTIA S/A	77.043.511/0001-15	R\$ 4.364,00
Valor Total: R\$ 4.364,00 (quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais).			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 04 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2022

Processo nº 2023005544. Partes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO- GURUPI PREV, CNPJ nº 14.120.591/0001-45 e LABORMED MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME CNPJ nº 23.597.299/0001-09

Objeto: prorrogação do prazo de vigência/execução do Contrato Original nº 004/2022. **DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 2022000187.** Cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação continuada de serviços na área de perícia médica, firmado pelas partes em 10/02/2022, por 12 (doze) meses. Para suprir as necessidades do Instituto. No período de 10/02/2023 a 10/02/2024. **Data de Assinatura:** 10/02/2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI
GURUPI PREV
CNPJ: 14.120.591/0001-45
RICARDO BUENO PARÉ
PRESIDENTE DO GURUPI PREV
Decreto 1.459/2022

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2022

Processo nº 2023005549. Partes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO- GURUPI PREV, CNPJ nº 14.120.591/0001-45 e NOVA TELECOM LTDA, CNPJ nº 08.778.322/0001-78. Objeto: prorrogação do prazo de vigência/execução do Contrato Original nº 005/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, PROCESSO ADMINISTRATI-**

VO Nº 2021.007036 cujo objeto é a prestação dos serviços de **FORNECIMENTO DE INTERNET**, firmado pelas partes em 11/03/2022, por 12 (doze) meses. Para suprir as necessidades do Instituto. No período de 11/03/2023 a 11/03/2024.
Data de Assinatura: 11/03/2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI
GURUPI PREV
CNPJ: 14.120.591/0001-45
RICARDO BUENO PARÉ
PRESIDENTE DO GURUPI PREV
Decreto 1.459/2022

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 121, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre interrupção do período de fruição de férias da servidora pública municipal e dá outras providências”.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 051/2023 de 04 de abril de 2023, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, solicitando a interrupção de férias da servidora;

RESOLVE:

I – INTERROMPER, por necessidade do serviço, o período de fruição de férias da servidora **DILMA FRANCISCO LOPES DANTA**, ocupante do cargo de Coordenadora III, programadas para o período de **04 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023**, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 e convocá-la às suas atividades **a partir do dia 04 de abril de 2023**.

II – Os 29 (vinte e nove) dias remanescentes do período das férias interrompidas da servidora, serão gozados em data oportuna e não prejudiciais ao serviço público à servidora.

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 04 dias do mês de abril de 2023.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 122, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 061/2023/RH-SMI de 04 de abril de 2023, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando a fruição de férias do servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias do servidor público municipal **EDVALDO BEZERRA COSTA**, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **pelo período de 03 a 12 de abril de 2023**, relativo ao período aquisitivo de 2020/2021, suspensa por meio da PORTARIA Nº 116/2023, de 31 de março de 2023.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2023.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 123, DE 04 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor, e dá outras providências”.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 061/2023/RH-SMI de 04 de abril de 2023, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando a fruição de férias do servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão das férias do servidor, **MICHEL ALVES FERREIRA**, ocupante do cargo de Engenheiro de Pavimentação, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **no período de 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023**, relativo ao período aquisitivo de 2020/2021.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2023.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 04 dias do mês de abril de 2.023.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 124, DE 04 DE ABRIL DE 2.023

"Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 061/2023/RH-SMI de 04 de abril de 2.023, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando a fruição de férias do servidor;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a suspensão das férias do servidor, **FÁBIO RAFAEL DE SOUZA**, ocupante do cargo de Coordenador III, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **no período de 03 de abril de 2.023 a 02 de maio de 2.023**, relativo ao período aquisitivo de 2022/2023.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2.023**.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 04 dias do mês de abril de 2.023.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 125, DE 04 DE ABRIL DE 2.023

"Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº061/2023/RH SMI de 04 de abril de 2.023, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando a fruição de férias da servidora;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a suspensão das férias da servidora, **ELAINE CRISTINA ALVES SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **no período de 04 de abril de 2.023 a 03 de maio de 2.023**, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 04 dias do mês de abril de 2.023.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 126, DE 04 DE ABRIL DE 2.023

"Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº061/2023/RH SMI de 04 de abril de 2.023, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando a fruição de férias da servidora;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a suspensão das férias da servidora, **CLAUDIA LOPES MACHADO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **no período de 03 de abril de 2.023 a 02 de maio de 2.023**, relativo ao período aquisitivo de 2022/2023.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2.023**.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 04 dias do mês de abril de 2.023.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 127, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

"Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 0561/2023/RH-SEMUS de 04 de abril de 2.023, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a fruição de férias da servidora;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **JOSEANE NERI SOUSA**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 03 a 24 de abril de 2.023**, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022, suspensa por meio da PORTARIA Nº 061/2023, de 15 de fevereiro de 2.023.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2.023**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril de 2.023.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 128, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

“Dispõe sobre interrupção do período de fruição de férias da servidora pública municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 132/2023/ SEMASC de 03 de abril de 2.023, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, solicitando a interrupção de férias da servidora;

RESOLVE:

I – INTERROMPER, por necessidade do serviço, o período de fruição de férias da servidora **DIEGO MARCIANO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, programadas para o período de **1º a 14 de abril de 2.023**, referente ao período aquisitivo de 2021/2022 e convocá-la às suas atividades **a partir do dia 1º de abril de 2.023**.

II – Os 14 (quatorze) dias remanescentes do período das férias interrompidas da servidora, serão gozados em data oportuna e não prejudiciais ao serviço público à servidora.

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2.023**.

IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 04 dias do mês de abril de 2.023.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 309, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

“Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 322/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **31/03/2.023 a 29/04/2.023** concedido à servidora **FABIOLA DONATO LE-ANDRO MARRA**, matrícula nº 494103, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 31 de março de 2.023**.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 310, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

“Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 328/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **01/04/2.023 a 29/06/2.023** concedido à servidora **ELISANGELA ALVES LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 497720, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2.023.*

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 311, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 323/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **30/03/2.023** a **28/05/2.023**, à servidora pública municipal **MARIA ELISMAR DE JESUS LEAL**, matrícula nº 123985, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 30 de março 2.023.*

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 312, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 325/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **01/04/2.023**

a **10/04/2.023**, à servidora pública municipal **JACKELINE RESPLANDES ALEXANDRE MESQUITA**, matrícula nº 123677, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril 2.023.*

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 313, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 324/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **31/03/2.023** a **14/04/2.023**, à servidora pública municipal **SILVANE MOTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 249512, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 31 de março 2.023.*

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 314, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 321/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **29/03/2.023** a **27/04/2.023**, à servidora pública municipal **ELZENI FRANCISCO OLIVEIRA MARTINS**, matrícula nº 495251, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 29 de março 2.023*.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 315, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal."

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 327/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **03/04/2.023** a **06/04/2.023**, à servidora pública municipal **CLAUDIA SOUZA RIBEIRO COSTA**, matrícula nº 248861, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril 2.023*.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 316, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal."

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições

legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 326/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **22/03/2.023** a **05/05/2.023**, à servidora pública municipal **MARIZETE SILVA SOUZA**, matrícula nº 494888, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 22 de março 2.023*.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 317, DE 04 DE ABRIL DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Salário Maternidade para servidora pública municipal"

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder salário maternidade à servidora pública municipal efetiva **GIRLENE DO VALE TAVARES**, matrícula nº 496556, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de **28/03/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 28 de março 2.023*.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

Comissão Permanente de Licitações

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDI-
CAÇÃO
A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022**

O Município de Gurupi – TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO, TORNA PÚBLICO a Homologação da Concorrência Pública nº 007/2022. Processo nº 2022.008293. Tipo: Menor Preço Global, Ampla Concorrência. Considerando o disposto nas Atas de Sessões realizadas nos dias 05/12/2021, 08/12/2021, 28/12/2021, a sentença do Mandado de Segurança Cível nº 0001273-66.2023.8.27.2722/TO e no Parecer emitido pela Controladoria Geral do Município em 29/03/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECLICÁVEIS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO. HOMOLOGA, com fundamento no inciso VI, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, com fulcro na Ata de Julgamento de Licitação correspondente, o Procedimento Licitatório na Modalidade Concorrência Pública a empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A, CNPJ nº 21.743.490/0001-96, do qual restou vencedora, perfazendo o valor de R\$ 8.235.298,25 (oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil e duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos). Data: 04/04/2023.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-SRP

O Município de Gurupi/TO, através da Diretoria de Licitações, TORNA PÚBLICO, a realização do Pregão Eletrônico nº 016/2023 – SRP. **Processo nº 2022.012626**. Tipo: Menor Preço Por Item, Com Itens Exclusivos, Cotas Reservadas de até 20% à Participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedor Individual-MEI e Cotas Principais para Ampla Concorrência. **Recebimento das Propostas:** até as 08:45 do dia 19/04/2023 e **Abertura da Sessão Pública:** dia 19/04/2023 às 09:00, horário de Brasília, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. **Objeto:** Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S). Edital e anexos disponíveis em: www.gurupi.to.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir das 18:00 hrs, do dia 05/04/2023. Legislação: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, e alterações e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e demais legislações pertinentes. Informações pelo e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 04/04/2023.

Renan Gustavo Martins dos Santos
Pregoeiro

“Declara inexigibilidade de procedimento licitatório para pagamento de despesas e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Art. 74, inciso III, da Lei 14.133, de 1º.04.21 e suas alterações;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 74, da Lei nº 14.133/21, inciso III, in verbis: “Art. 74- É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação para inscrições no curso “Planejamento das Contratações com Enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), atualizado com a nova lei de licitações, lei nº 14.133/2021”.

CONSIDERANDO o parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2023003785.

RESOLVE:

Art. 1º - É inexigível procedimento licitatório de CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 36.003.671/0001-53 no valor de R\$ 11.844,00 (Onze Mil e Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais), exclusiva para o curso “Planejamento das Contratações com Enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), atualizado com a nova lei de licitações, lei nº 14.133/2021”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua publicação;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 030/2023 de 22 de março de 2023.

Art. 4º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE

Secretaria de Educação, 04 de abril de 2023.

DAVI PEREIRA DE ABRANTES
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0123/2022

EXTRATO DE CONTRATO 24/2023

Processo nº 2023.001609

A Secretaria Municipal de Educação torna público o Contrato nº 24/2023 firmado com o senhor **Ikuo Suzuki**, CPF nº 802.837.648-72, no valor total de R\$ 9.240,00 (Nove mil e duzentos e quarenta reais), que tem por objeto a **AQUISI-**

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº037/2023, de 04 de abril de 2023

ÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de Educação Básica Pública, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos contratados ou até 31 de dezembro de 2023.

Data da Assinatura: 31.03.2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Davi Pereira de Abrantes
Decreto nº 123/2022

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.000621. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O SR. DAVI PEREIRA DE ABRANTES, NO VALOR DE R\$ 1.710,00 (MIL SETECENTOS E DEZ REAIS), CORRESPONDENTE À 05 DIÁRIAS INTEGRAIS E 01 DIÁRIA PROPORCIONAL. DESTINO DA VIAGEM: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR. PERÍODO: 10/04/2023 A 16/04/2023. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DO V FÓRUM NACIONAL DE PRESIDENTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO COM O TEMA: A IMPORTÂNCIA DOS CACS FUNDEB: FINANCIAMENTO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, QUE ACONTECERÁ NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº505/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: FRANCISLÉIA MEDEIROS DE OLIVEIRA AZEVEDO.

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº505/2023, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi -TO e Francisléia Medeiros de Oliveira Azevedo, no cargo de **Assistente Administrativo**.

Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato tem efeitos retroativos a partir do dia **04 de abril de 2023**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Davi Pereira de Abrantes
Decreto nº 123/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 201/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: GISLANE VIEIRA PORTILHO.

OBJETO: Fica aditivado o termo de compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº 201/2023, cuja contratação temporária de servidor é para desempenhar as funções de **Professor Graduado**, com a alteração de carga horária de vinte (20) horas semanais para trinta (30) horas semanais, HABILITADO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação a partir do mês de abril de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7140 – SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070.

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 60% CONTRATO.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Davi Pereira de Abrantes
Decreto nº 123/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 431/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO:SÂMELA RUTE RODRIGUES FREITAS.

OBJETO: Fica aditivado o termo de compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº 431/2023, cuja contratação temporária de servidor é para desempenhar as funções de **Professor Graduado**, com a alteração de carga horária de trinta (30) horas semanais para quarenta (40) horas semanais, HABILITADO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação a partir do mês de Abril de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7140 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070.

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 60% CONTRATO.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Davi Pereira de Abrantes
Decreto nº 123/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 134/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO:CLEISY DAMIANA VIEIRA FARIAS.

OBJETO: Fica aditivado o termo de compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº 134/2023, cuja contratação temporária de servidor é para desempenhar as funções de **Professor Graduado**, com a alteração de carga horária de trinta (30) horas semanais para quarenta (40) horas semanais, HABILITADO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação a partir do mês de Abril de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7140 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO -

FONTE 5401070.

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUN-DEB 60% CONTRATO.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Davi Pereira de Abrantes
Decreto nº 123/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 510/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: ANTONIO PAULO SILVA.

OBJETO: Fica aditivado o termo de compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário **Nº 510/2023**, cuja contratação temporária de servidor é para desempenhar as funções de **Professor Graduado**, com a alteração de carga horária de trinta(30) horas semanais para quarenta (40) horas semanais, HABILITADO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação a partir do mês de abril de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7140 – SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070.

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUN-DEB 60% CONTRATO.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Davi Pereira de Abrantes
Decreto nº 123/2022

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº531/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO:ELOY RODRIGUES FILHO

Carteira de Identidade Nº.59.537 , expedida pelo(a) SSP-TO, CPF Nº. – 283.172.461-91.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Motorista de Veículos Leves, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º e art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 03/04/2023 a 19/12/2023.

DOTAÇÃO O'RÇAMENTÁRIA:7140 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070.

LOTAÇÃO: 14.978 – PESSOAL E RGPS PESSOAL SEC.EDUCAÇÃO FUNDEB 40% CONTRATO.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Davi Pereira de Abrantes
Decreto nº 123/2022

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº532/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: TATIANE BRAGA DO PRADO NOVAIS

Carteira de Identidade n.º 7.653.450, expedida pelo (a) SSP-GO, CPF n.º 014.016.201-16.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Assistente Administrativo, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º e art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA:04/04/2023 a 19/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7140 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070.

LOTAÇÃO: 14.978 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUN-DEB 40% CONTRATO.

Gurupi/TO, ao 04 do mês de abril de 2023.

Davi Pereira de Abrantes
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 0123/2022

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 533/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: ADRIANA PINTO DA SILVA

Carteira de Identidade Nº. 160.363, expedida pelo(a) SSP-TO, CPF Nº.803.216.151-15.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Professor Graduado, com carga horária de Trinta (30) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º e art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 04/04/2023 a 19/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7140 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070.

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUN-DEB 60% CONTRATO.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Davi Pereira de Abrantes
Decreto nº 123/2022

Leia-se:

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº534/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA
Carteira de Identidade Nº.669.185, expedida pelo(a) SSP-TO, CPF Nº. – 002.404.811-94.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Professor Graduado, com carga horária de Vinte (20) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º e art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 04/04/2023 a 19/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7140 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUN-DEB 60% CONTRATO.

Gurupi/TO, ao 04 dia do mês de abril de 2023.

Davi Pereira de Abrantes
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 0123/2022

ERRATA DE EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01 DE 2023

A Secretaria Municipal da Educação de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, publica a ERRATA DE EXTRATO da Chamada Pública Nº 01/2023, publicado no Diário Oficial do dia 30/03/2023 para fazer as seguintes modificações:

Onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO 22/2023

Processo nº 2023.001609

A Secretaria Municipal de Educação torna público o Contrato nº 22/2023 firmado com a senhora **Jesuíta Barros Lima**, CPF nº 323.419.031-34, no valor total de R\$ 6.379,93 (Seis mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de Educação Básica Pública, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos contratados ou até 31 de dezembro de 2023.

Data da Assinatura: 28.03.2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Davi Pereira de Abrantes
Decreto nº 123/2022

EXTRATO DE CONTRATO 22/2023

Processo nº 2023.001609

A Secretaria Municipal de Educação torna público o Contrato nº 22/2023 firmado com a senhora **Jesuíta Barros Lima**, CPF nº 323.419.031-34, no valor total de R\$ 6.380,93 (Seis mil trezentos e oitenta reais e noventa e três centavos), que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de Educação Básica Pública, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos contratados ou até 31 de dezembro de 2023.

Data da Assinatura: 28.03.2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Davi Pereira de Abrantes
Decreto nº 123/2022

Secretaria Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº. 038, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Designar servidor para atesto de notas fiscais de aquisição de combustíveis e dá outras providências”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins que no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo licitatório Nº. **2022.012013**, cujo objeto é: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de combustíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor técnico competente para acompanhamento do processo licitatório e fiscalização do objeto.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o atesto das notas fiscais, o servidor **RELTON DE OLIVEIRA**, Diretor I, matrícula: 500787, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi – TO;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023;

Art. 3º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi- TO e CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Infraestrutura, aos dias 04 de abril de 2023.

Juliana Passarin
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº. 1.179/2022.

de Fiscalização Urbana, do NAF 001/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi nº. 726, de 31.03.2023, página 15, o qual estabelece normas e procedimentos para a atuação dos Fiscais de Posturas e Edificações por Zonas de Fiscalização.

ONDE SE LÊ:

Zona	Fiscal	Matrícula	Descrição
03	Andreya Castilho da Silva Ribeiro	3542	AVENIDAS: PARÁ (LADO ÍMPAR), ALAGOAS, RIO GRANDE DO NORTE; RUAS: MANOEL DA ROCHA (19), 31 DE MARÇO (20), NEWTON DA ROCHA (21), JOAQUIM OLIVEIRA BATISTA (22); SETORES: SÃO CRISTÓVÃO, ABADIA, VILA MARIANO E WALDIR LINS, WALDIR LINS CONTINUAÇÃO, PARK DOS BURITIS (QUADRAS 01 A 16), JARDIM NOVA AMERICA.

LEIA-SE:

Zona	Fiscal	Matrícula	Descrição
03	ANDREYA CASTILHO DA SILVA RIBEIRO	3542	AVENIDAS: PARÁ (LADO ÍMPAR), MATO GROSSO, AMAZONAS; RUAS: MANOEL DA ROCHA (19), 31 DE MARÇO (20), NEWTON DA ROCHA (21), JOAQUIM OLIVEIRA BATISTA (22); SETORES: SÃO CRISTÓVÃO, ABADIA, VILA MARIANO E WALDIR LINS, WALDIR LINS CONTINUAÇÃO, PARK DOS BURITIS (QUADRAS 01 A 16), JARDIM NOVA AMERICA.

Salustriano Lucas Marquez Lemes
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Secretaria Municipal de Saúde**EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000283. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOELDER MIRANDA SANTOS R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). DESTINO: PALMAS/TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSLADO DOS PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 31/03/2023.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000284. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DANILO FERREIRA DE SOUZA R\$ 87,50 (OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DESTINO: ALVORADA/TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSLADO DE PACIENTE DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM ALVORADA/TO. PERÍODO: 31/03/2023.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000283. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR NOÉ ACÁCIO FILHO R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS/TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSLADO DOS PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 31/03/2023.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL
N.º 028/2023-CFT**

A Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado do(s) lançamento(s) tributário(s) relacionado(s) ao(s) Auto(s) de Infração referenciado(s) para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções previstos na legislação ou, no mesmo prazo, apresentar impugnação ao Chefe do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, sob pena de revelia.

Intimado: RADICAL MIDIAS E INF. COM.VAR. DE EQ. E SUP. INF-M

CPF/CNPJ: 01.793.307/0001-50

Inscrição Municipal: 11067695

Endereço: RUA ANTONIO LISBOA DA CRUZ, Nº 1319, SETOR CENTRAL, GURUPI-TO, CEP: 77.405-100

Auto(s) de Infração	Dt Lavratura	Exigência	Ref.	Vir Originário
255	04/04/2023	ISSQN	07/2023 e 08/2023	R\$ 322,38
0290009385000 0100000041202360	04/04/2023	AINF – SIMPLES NACIONAL	04/2018 a 12/2018	R\$ 2.320,77
JR 614-B1 JR 614-B2 JR 614-B3 JR 614-B4	04/04/2023	TAXA FUNCIONAMENTO	2019 2020 2021 2022	R\$119,85 R\$119,85 R\$119,85 R\$119,85

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

Gurupi, 04 de abril de 2023

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Fiscalização de Tributos
Decreto 070/2021

**ERRATA DO SISTEMA DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS
TRIBUTÁRIAS E FISCAIS SIN-TF - DECRETO 749, DE 17
DE JUNHO DE 2022 - NORMA DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL – NAF 001/2023.**

A Prefeitura Municipal de Gurupi -TO, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, retifica o Anexo Único - Zonas

DE DA VIAGEM: TRANSLADO DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 31/03/2023.

CMS

RESOLUÇÃO CMS Nº 0004/2023

"Aprovação da Programação anual das ações da vigilância sanitária – exercício 2023".

O **Conselho Municipal de Saúde de Gurupi/TO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90 e nº 8.142/90, combinadas com a Lei Municipal nº 2389/2018, e com base nas deliberações do Plenário durante a reunião extraordinária, realizada em 03 de abril de 2023, de forma on-line via google meet.

Considerando a necessidade do cumprimento da Resolução de "Aprovação da Programação anual das ações da vigilância sanitária – exercício 2023".

RESOLVE

Art. 1º Aprovar por unanimidades dos seus conselheiros "A Programação anual das ações da vigilância sanitária – exercício 2023", 03 de abril de 2023, seguindo as recomendações da comissão.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrárias.

Conselho Municipal de Saúde de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de março de 2023.

Publique-se.

Luiz Augusto Rodrigues de Andrade
Presidente

Homologo a Resolução Nº 0003, de 03 de abril de 2023, nos termos do artigo 1º § 2º da Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1.990.

SINVALDO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Saúde

CONSIDERANDO o Art. 67, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor técnico competente para fiscalização e atesto de notas fiscais;

RESOLVE:

I – Designar a Servidora **Fernanda Batista Tavares de Oliveira Rocha**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Superior IV, para responder por toda a Gestão e Fiscalização a Ata de Registro de Preço nº 045/2022 Pregão eletrônico nº 038/2022 (**registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de eletrodoméstico, refrigeradores, freezers, bebedouros, climatizadores, fogões, fornos guilhotina, máquinas de lavar, liquidificadores e prestação de serviço de instalação de ar condicionado**) no que se refere à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, incluindo Formação, bem como atestar as notas fiscais, ficando assim, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 11 de fevereiro de 2023.

III- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Assistência Social e Cidadania, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

LUANA NUNES GARCIA

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Decreto Nº 1.338/2022.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 075/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estabelecida na cidade de Gurupi-TO, à Rua 14 de Novembro nº 1500, esquina com Av. Maranhão, Setor Central, inscrita no CNPJ sob o nº 14.764.485/0001-02.

DISTRATADO: CAMILA DA COSTA SANTOS, inscrita no C.P.F. nº 033788191-03.

OBJETO: Fica **distratado** o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº 075/2022, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social e CAMILA DA COSTA SANTOS, no cargo de PSICÓLOGO, com efeitos a partir de 04 de abril 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16º Inciso II, da Lei nº 2.392, a pedido do contratado.
Gurupi, Estado do Tocantins, 04 de abril de 2023.

LUANA NUNES GARCIA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto Nº 1.338/2022

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PORTARIA Nº. 015, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeação de Fiscal de processo".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,



Edital nº. 001/2023/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GURUPI-TO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gurupi-TO - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda n.º 231, de 28/12/2022, Lei Federal n.º 14.334 de 24 de maio de 2022 e na Lei Municipal n.º. 2.413, de 07/12/2017 e sua alteração dada pela Lei n.º. 2.466, de 13/12/2019, abre as inscrições para a escolha de membros para o Conselho Tutelar do Município de Gurupi-TO e dá outras providências.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O prazo para impugnação deste Edital será de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial de Gurupi.

1.1.2 As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente no Centro Administrativo da Prefeitura - Sala dos Conselhos - CMDCA situada na BR 242 – Km 405 (Antiga Andrade Gutierrez) de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h30min às 13h30min, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.1.3 Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas de forma ilegível, fora do prazo, local e horários previstos no **item 8.2 e subitem 8.2.1.**, bem como, que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.1.4 A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

1.1.5 A análise e decisão das impugnações do Edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Especial Organizadora.

1.6 Não caberá recurso da decisão da CEO que indeferir a impugnação do Edital.

1.7 As fases de aplicação da prova, teste psicológico, homologação dos resultados e capacitação dos eleitos, serão executadas por pessoa jurídica especializada, contratada pelo Município de Gurupi-TO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

2.1 O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Especial Organizadora - CEO.



2.2 Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

2.3 Fica constituída a Comissão Eleitoral, aprovada sob Resolução n.º 021, 16 de dezembro de 2022, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.4 Caberá à Comissão Eleitoral:

- I. dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II. adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III. analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- IV. receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V. publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI. analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII. lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII. realizar a apuração dos votos;
- IX. processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X. processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- XI. publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

2.4.1. Para fins do disposto no **inciso IX** deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal n.º 2.413/2018.

2.4.2. O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

3.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Gurupi -TO, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Gurupi-TO constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.



3.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

3.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

3.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela abaixo:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho	5	40h	R\$ 2.558,74

3.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) horas às 18 (dezoito) horas, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na Rua 16, Setor Leste, Gurupi-TO, CEP 77410-210.

3.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n.º 2.413/2018 e suas alterações.

3.8 O conselheiro suplente receberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

4.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Gurupi-TO ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 2.413/2018 e suas alterações.

4.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I- inscrição para registro das candidaturas;
- II- análise de pedido de candidatura;
- III- homologação das inscrições;
- IV- aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- V- avaliação Psicológica;
- VI- registro de candidatura;
- VII- sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Gurupi-TO, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;
- VIII- proclamação dos eleitos;
- IX- homologação do resultado final;
- X- capacitação dos eleitos e;
- XI- posse dos conselheiros titulares e respectivos suplentes.

4.3 As fases de homologação dos resultados e capacitação dos eleitos, serão executadas por pessoa jurídica especializada, contratada pelo Município de Gurupi-TO, por meio da



Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

5. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para pré-candidatura fixados na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 2.413/2018, a saber:

- I- reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada por meio de:
 - a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual do estado onde residiu nos últimos cinco anos; e
 - b) atestado originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do Tocantins.
- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residência no Município, por no mínimo 2 (dois) anos;
- IV- experiência profissional ou voluntária de no mínimo 1 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente, em instituição, serviços ou programas das áreas de educação, cultura, saúde, esporte e assistência social;
- V- conclusão do Ensino Médio;
- VI- ser aprovado em prova seletiva de caráter eliminatório;
- VII- estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, em caso de pré-candidato(a) do sexo masculino de até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do artigo 210, “7”, do Decreto Federal nº. 57.654 de 20 de janeiro de 1966;
- VIII- ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
- IX- não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- X- não estar sendo processado criminalmente e não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do art. 129 da Lei 8.069/90;
- XI- não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XII- não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII- não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XIV- não exercer mandato político.

5.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I- 1 (uma) foto atual 3x4;
- II- cópia simples da cédula de identidade e CPF legível;
- III- comprovante de residência, demonstrado mediante apresentação da declaração de residência constante no Anexo VII, acompanhada de quaisquer dos documentos em nome do pré-candidato, ou de outra pessoa, desde que fique comprovada a afinidade/parentesco, a seguir elencados: Conta de energia elétrica, telefone, e água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação; nota fiscal; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2022; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF; comprovante de pagamento



de salário que contenha o endereço; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Gurupi-TO, devendo ser comprovados com a apresentação dos 2 (dois) últimos comprovantes, sendo 1 (um) de cada ano;

IV- cópia simples legível do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins;

V- currículo nos moldes do modelo oficial constante no Anexo III deste Edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a) e acompanhado de cópias simples dos documentos que comprove ter no mínimo 01 (um) ano, com no mínimo 2 (dois) fontes de referência de pessoa física e/ou jurídica, com informação do endereço, CPF ou CNPJ, e telefones para contato em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, quer seja na área de educação, cultura, saúde, esporte e assistência social, a qual poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;
- b) declaração emitida por órgão público, declarando experiência (especificação do serviço prestado com período de duração) nas referidas áreas com criança e adolescente;
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência nas referidas áreas com criança e adolescente.

VI- cópia simples legível do certificado de conclusão de Ensino Médio ou Curso Superior ou Técnico equivalente;

VII- certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual da jurisdição onde reside o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

VIII- atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil, ambas do Estado do Tocantins;

IX- cópia da publicação do ato de seu desligamento de conselhos deliberativo das políticas públicas do município que estão inseridos em cumprimento da previsão do Art. 80 da Lei Municipal n.º 2.413/2018;

X- declaração de próprio punho, conforme modelo no Anexo VIII, afirmado compromisso com a dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar com firma reconhecida;

XI- cópia simples do Certificado de Alistamento Militar – CAM;

XII- declaração de ciência e impossibilidades, conforme modelo no Anexo X, afirmado ciência quanto aos impedimentos legais constantes no art. 79 da Lei Municipal n.º 2.413/2018 e art. 15 da Resolução do Conanda n.º 231/2022.

5.3 Os recursos de admissão da inscrição e seus complementos, assim como de impugnações de candidatos, deverão ser apresentados até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado dos indeferimentos/deferimentos das inscrições.

5.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação



em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapa, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

5.4.1 Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 5.4** deste edital, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão.

5.4.1.2 O recurso previsto no **item 5.4.1** deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Plenária do CMDCA e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

5.5 Da decisão proferida pela Plenária do CMDCA não caberá à interposição de novo recurso.

5.6 O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 5.4** deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na Sala dos Conselhos, conforme **item 8.2** deste edital.

5.7 O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 5.4** deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

5.8 Serão submetidos individualmente à análise da Comissão Especial Organizadora os pré-candidatos que tenham sido penalizados administrativamente ou judicialmente.

5.9 Além do cumprimento das exigências estabelecidas no **item 5.2, inciso V** deste edital, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

I - quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de cópia simples de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II - quando agente público: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) representante legal do respectivo órgão da administração pública;

III - quando ex-conselheiro (a) de direitos de Conselhos da Criança e do Adolescente: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) Presidente do Conselho Nacional, Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de cópia simples do ato oficial de designação;

IV - quando ex-conselheiro tutelar: por meio de relatório original conclusivo das ações desenvolvidas no período do seu mandato, datado e com as assinaturas de dois Conselheiros do mesmo conselho tutelar, devendo constar o período de seu exercício, conforme modelo do Anexo XI.

V - quando estagiário (a): por meio de cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;

VI - quando voluntário (a):

a) por meio do Atestado constante no Anexo IV deste edital (modelo oficial), expedido por organização da sociedade civil, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal; acrescido de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou



adolescentes).O relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por um dos membros da diretoria da instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituta legal.

b) por meio do Atestado constante no Anexo V deste edital (modelo oficial), expedido por órgão da administração pública, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal, acompanhado de cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 9.608/1998.

5.9.1 O atestado expedido por organização da sociedade civil, nos termos do inciso VI, letra “a”, do **item 5.9**, também deverá vir acompanhado de:

- a) cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na forma da lei;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da organização da sociedade civil;
- c) declarações expedidas por, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, por meio da declaração constante no Anexo IX (modelo oficial).

5.9.2 Além dos documentos exigidos nas letras “a”, “b” e “c” do **item 5.9.1**, o atestado expedido por organização da sociedade civil de outro município, nos termos do inciso VI, letra “a”, do **item 5.9**, deverá vir acompanhado de cópia simples do Certificado de Registro em vigor, expedido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

5.9.3 A vigência do certificado de registro de organização da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gurupi será verificada pela Comissão Especial Organizadora com a Plenária do CMDCA.

6. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

6.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo, salvo em segunda recondução consecutiva.

7. DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS E OS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

7.1 São atribuições do conselho tutelar, conforme preconiza os artigos 131, 136, 191, e 184 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar na autoridade judiciária os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.



- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XII - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIV - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XVI - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;
- XVII - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVIII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;
- XIX - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;
- XX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente;
- XXI - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.



7.2 O processo de escolha deverá ocorrer com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados.

7.3 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, poderá suspender o tramite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízos da garantia de posse dos novos conselheiros.

7.4 Caberá a Comissão Especial Organizadora estipular novos prazos as fases suplementares introduzida no **item 7.3**, sem prejuízos da data da posse.

7.5 O conselheiro suplente não receberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.

7.6 A função do Conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação de função pública de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou função pública remunerada, além de que o exercício da função não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, conforme estabelecido no art. 78, *caput* e § 1º da Lei Municipal n.º 2.413/2018.

7.7 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.8 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca Estadual ou do Distrito Federal.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições ficarão abertas no período dos dias **13 de abril de 2023 a 13 de maio de 2023**.

8.1.2 O período de inscrições previsto no **item 8.1** poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Especial Organizadora, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Portal Oficial da Prefeitura de Gurupi-TO.

8.2 Local: Exclusivamente na Sala dos Conselhos, com funcionamento no Centro Administrativo da Prefeitura situado na Br 242 – Km 405 (Antiga Andrade Gutierrez) – Saída para Cidade de Peixe – TO.

8.2.1 Horário: de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 08h30min. às 13h00min. exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal.

8.3 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

8.4 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.



8.6 No ato da inscrição, os pré-candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no **item 5.2** deste edital.

8.7 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do pré-candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

8.8 A inscrição do pré-candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n.º 2.413/2018 e sua alteração, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Organizadora e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.9 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no **item 5.2** deste Edital.

8.10 A inscrição será gratuita.

8.11 É de exclusiva responsabilidade do (a) pré-candidato(a) ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

8.12 Sem prejuízo da publicação oficial, os pré-candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial Organizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

8.13 Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

9. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

9.1 O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos(a)s, no que se refere ao conteúdo das etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

9.2 Aos (as) pré-candidatos(as) com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições da função, o (a) pré-candidato(a) que necessitar de condições especiais, para realização de quaisquer das fases das 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização das fases do processo de escolha.

9.3 O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

9.4 O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Especial Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.



9.5 O (a) pré-candidato(a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realiza-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidato(a)s.

9.6 O (a) pré-candidato(a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

10. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES E DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

10.1 O currículo do (a) pré-candidato (a) será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo **item 5.2** deste edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a).

10.2 Após a conferência da documentação, o currículo do (a) pré-candidato (a) será analisado pela Comissão Especial Organizadora que decidirá sobre deferimento ou indeferimento da inscrição, o qual terá seu resultado publicado no Diário Oficial e em site Institucional da Prefeitura.

10.3 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) pré-candidato(a) ou de seu procurador.

10.4 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

10.5 A Comissão Especial Organizadora tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

10.5.1 A Comissão Especial Organizadora tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º 2.413/2018 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

10.6 Será considerado aprovado para próxima fase, o (a) pré-candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, por meio da homologação, mediante a confirmação pela CEO da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no **item 5.2** deste edital, observada a forma de sua apresentação.

10.8 O resultado preliminar das inscrições será publicada no dia **18 de maio de 2023**, no Diário Oficial do Município, inclusive em site Institucional da Prefeitura.

10.8.1 Publicada o resultado preliminar, qualquer cidadão poderá impugnar a pré-candidatura mediante prova da alegação e caberá recurso quanto a decisão de indeferimento no prazo comum de 3 (três) dias úteis, no horário de 08:30 às 13:30h, na Sala dos Conselhos, com



funcionamento no Centro Administrativo da Prefeitura situado na BR 242 – Km 405 (Antiga Andrade Gutierrez) saída para cidade de Peixe, Gurupi-TO.

10.9 Havendo impugnação, a Comissão Especial Organizadora notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

10.11 Finalizada a etapa recursal, a documentação dos pré-candidatos, razões recursais e de impugnação, bem como suas respectivas decisões serão encaminhadas para vista ao Ministério Público. Após, em **15 de junho de 2023**, será publicado a homologação das inscrições e a convocação dos pré-candidatos para a realização da prova de conhecimentos específicos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em página eletrônica da Prefeitura.

11. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11.1 No dia **02 de julho de 2023**, no Centro Educacional Fé e Alegria Paroquial Bernardo Sayão, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis) pontos.

11.2 A prova de conhecimentos específicos terá duração de 4 (quatro) horas, no turno matutino, com abertura dos portões às 07:00 horas, fechamento às 07:50 horas e início da prova às 08:00 horas.

11.3 É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato(a) a identificação correta do local de realização de prova e o comparecimento no horário determinado.

11.4 A prova de conhecimento específicos será constituída de 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha e 01 (uma) subjetiva, conforme se vê no quadro a seguir:

QUADRO I – QUESTÕES OBJETIVAS E SUBJETIVA DE CONHECIMENTO			
ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
A Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da criança e do adolescente, com alterações posteriores introduzidas.	14	3,0 pontos	42 pontos
Noções básicas de informática	03	1,5 pontos	4,5 pontos
Língua Portuguesa	03	1,5 pontos	4,5 pontos
Constituição da República Federativa do Brasil	04	2,25 pontos	9,0 pontos
Lei Municipal nº 2.413/2018 e 2.466/2019	06	2,5 pontos	15,0 pontos



Caso pratico em avaliação do pré-candidato(a) quanto a análise de violação de direitos da criança e adolescente; tomada de iniciativa; direcionamento de competência; elaboração de textos com raciocínio lógico e com clareza de ideias.	01	0 a 25 pontos	25 pontos
TOTAL DE QUESTÕES:			31 QUESTÕES
PONTUAÇÃO MÁXIMA NA PROVA:			100 PONTOS

11.5 O pré-candidato(a) deverá assinalar as respostas objetivas e transcrever na Folha de Resposta personalizada, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Resposta será de inteira responsabilidade do pré-candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Provas e na própria Folha de Resposta.

11.6 Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Resposta por erro, descuido ou marcações incorretas do candidato.

11.7 O pré-candidato(a) deverá marcar na Folha de Resposta para cada questão, somente umas das opções (alternativas) de resposta, sendo atribuída nota zero à questão com mais de uma opção marcada, com emenda ou rasura.

11.8 Para a realização da Prova Escrita, o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica em material transparente de tinta azul ou preta.

11.9 Após entrar na sala de onde aplicará a Prova Escrita de Conhecimento e assinar a lista de presença, o (a) pré-candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela pessoa responsável pela organização e execução da fase.

11.10 Não será permitido, durante a realização da Prova Escrita o porte e o uso de óculos escuro escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), garrafa com rótulo, chapéus ou bonés, celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

11.11 Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo faltar à Prova Escrita e o Teste Psicológico, efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

11.12 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **10 de julho de 2023**, no local oficial de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no horário de 08:30 às 13:30h, na Sala dos Conselhos, com funcionamento no Centro Administrativo da Prefeitura situado na BR 242 – Km 405 (Antiga Andrade Gutierrez) saída para cidade de Peixe, GurupitO, no prazo de 2 (dois) dias úteis, não se admitindo o envio de recurso por meio digital.



11.13 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela pessoa jurídica contratada, que deverá publicar decisão até o dia 19/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

12. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1 A Avaliação Psicológica é de caráter unicamente eliminatório, que objetiva auxiliar na seleção de candidatos, mensurando de forma objetiva e padronizada, características e habilidades psicológicas do pré-candidato, de acordo com o perfil profissional da função de conselheiro tutelar. Esta avaliação será efetuada através do emprego de um conjunto de instrumentos e técnicas científicas, que favoreçam um prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação à função proposta.

12.2 Entende-se por teste psicológico a medida e padronização de uma amostra representativa do comportamento, sendo que sua objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação dos resultados, não dependendo do julgamento subjetivo do aplicador, e sim da padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas. Assim sendo, a Avaliação Psicológica consistirá em:

- a) dinâmica avaliativa em grupo;
- b) entrevista psicológica individual.

12.3 O teste psicológico a ser utilizado na avaliação será o Inventário Fatorial de Personalidade e somente serão realizados por psicólogos registrados no Conselho Federal de Psicologia. Através do Teste Psicológico serão avaliadas as seguintes habilidades:

- a) a capacidade de expor com clareza e objetividade suas ideias;
- b) saber ouvir com atenção as ideias do outro;
- c) saber colher e repassar informações confiáveis;
- d) postura e disciplina ao se apresentar;
- e) saber organizar o trabalho: horários, rotinas, tarefas;
- f) saber administrar eficientemente o tempo permitindo um equilíbrio entre a vida profissional e pessoal, melhorando a produtividade e diminuindo o estresse;
- g) saber organizar e conduzir grupos;
- h) necessidade de controle emocional;
- i) saber buscar soluções alternativas quando as soluções convencionais se mostrarem inviáveis;
- j) trabalhar em equipe;
- k) fundamentar corretamente as decisões tomadas, para assegurar um bom entendimento por parte de todos os envolvidos;
- l) saber exercitar a imaginação política criadora no sentido de garantir às ações desenvolvidas para o atendimento à criança e ao adolescente não apenas maturidade técnica, mas o máximo possível de legitimidade, representatividade, transparência e aceitabilidade;
- m) saber empregar de forma criativa os recursos humanos, físicos, técnicos e materiais existentes, mantendo a qualidade de seus serviços;
- n) buscar sempre o melhor resultado;
- o) saber manter o clima saudável no trabalho;
- p) saber investir na confiança e na solidariedade.



12.4 Todos os pré-candidatos que foram classificados na Prova Escrita de Conhecimento deverão ser submetidos ao Teste Psicológico.

12.5 A data, local e horário do Teste serão publicados dia **21 de julho de 2023**, no mesmo documento que homologar o resultado dos classificados na Prova Escrita de Conhecimento, no Portal Oficial da Prefeitura, bem como, publicados em Diário Oficial e site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi - TO.

12.5.1 O pré-candidato deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido de documento oficial, original de identidade, caneta esferográfica em material transparente de tinta azul ou preta.

12.6 Ao Teste Psicológico não será atribuído nota, mas sim reconhecerá aptidão ou inaptidão do pré-candidato para o exercício da função, nas seguintes condições:

a) APTO: significa que o candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional para exercer a função de conselheiro tutelar;

b) INAPTO: significa que o candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional para exercer a função de conselheiro tutelar.

12.6.1. O pré-candidato que não comparecer na data e hora estabelecida será classificado como FALTOSO no Resultado do Teste Psicológico.

12.7 O Resultado da Avaliação Psicológica será divulgada em Edital no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Oficial da Prefeitura.

12.8 Será eliminado(a) do Processo de Escolha o(a) pré-candidato(a) que for considerado INAPTO ou FALTOSO na Avaliação Psicológica.

12.8.1 A inaptidão no Teste Psicológico não significa a pressuposição da existência de transtornos mentais, indica, apenas, que o avaliado não atende aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições que determina a função.

12.9 O(a) pré-candidato(a) considerado inapto no Teste Psicológico poderá comparecer na Sala dos Conselhos, com funcionamento no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi – TO, situado à BR 242 – Km 405 (Antiga Andrade Gutierrez) de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:30 horas às 13:30 horas, exceto em feriados e pontos facultativos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a publicação do resultado, para agendar sessão de conhecimento das razões da não recomendação (entrevista devolutiva). Para que os interessados possam ter acesso aos instrumentos utilizados e que resultaram no motivo da contra indicação. Faculta-se o direito de comparecimento do candidato acompanhado de psicólogo por ele contratado, com direito à defesa de seu representado.

12.9.1 O candidato poderá ou não contratar um psicólogo, que o represente, sendo este, necessariamente, inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP/2023, o qual deverá



comparecer, juntamente com o candidato à sessão de conhecimento das razões de não recomendação.

12.9.2 Na sessão de conhecimento das razões da inaptidão, o candidato e o psicólogo que o representará receberão um laudo-síntese contendo os resultados do exame. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações a respeito do processo.

12.9.3 O psicólogo contratado pelo candidato terá a responsabilidade de avaliar as condições de aplicação e de correção dos testes psicológicos que o candidato realizou. Mas caso haja imperícia na referida bateria, o psicólogo deverá fundamentar a justificativa, embasando-a na literatura apropriada, ou seja, manual dos testes aplicados.

12.9.4 A defesa fundamentada deverá ser endereçada ao CMDCA. Nela deverá conter: o nome do candidato, justificativa do critério de eliminação, análise sobre os testes com a situação de imperícia avaliada e conclusão devidamente fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da sessão de conhecimento das razões.

12.9.5 Caso o candidato opte por não ser representado por psicólogo, ele poderá comparecer sozinho à sessão de conhecimento das razões de contra indicação.

12.9.6 Caso o candidato não concorde com as razões de sua inaptidão, mesmo não estando acompanhado de psicólogo que o represente, poderá interpor recurso de revisão junto à Plenária do CMDCA, fundamentado, no prazo já estabelecido, a contar da sessão de conhecimento dos motivos da não recomendação.

12.9.7 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado e desde que estejam devidamente fundamentados. O recurso deverá ser protocolado em 2 (duas) vias, uma ficará com o candidato ou com seu representante, e a outra será encaminhada para a banca realizadora do Teste, que julgará o recurso.

12.9.8 O recurso interposto deverá seguir o modelo oficial constante no Anexo XIII.

12.9.9 Durante a sessão de conhecimento da razão de contra indicação ou para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento público, devendo o psicólogo contratado pelo candidato fazer seu trabalho na presença de um psicólogo da comissão examinadora, salvo determinação judicial, tendo em vista que a avaliação psicológica é sigilosa e apenas o candidato, seu representante e os psicólogos terão acesso aos testes.

12.9.10 Não haverá qualquer outro recurso e/ou pedido de reconsideração da decisão que julgou o recurso.

12.9.11 O resultado do Recurso será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site Institucional da Prefeitura.

12.9.12 As despesas referentes à contratação do psicólogo que representará o candidato, de que se trata o **item 12.9** correrão à custa do candidato.



12.9.13. Da decisão proferida pela Plenária do CMDCA não caberá à interposição de novo recurso.

13. REGISTRO DE CANDIDATURA

13.1 O registro de candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA e será assegurado ao pré-candidato(a) que obtiver respectivamente:

- a) aprovação de seu currículo pela Comissão Especial Organizadora– CEO;
- b) o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída a Prova de conhecimento específico;
- c) apto na Avaliação Psicológica.

13.2 A candidatura é individual, não podendo estar vinculada a partido político, grupo religioso ou econômico.

13.3 Após a expedição do registro o candidato(a) estará apto para participar do Processo Eleitoral.

13.4 Para Campanha de Eleição, os candidatos aptos receberão identificação numérica, a partir do numeral 10, distribuídos por ordem alfabética dos nomes, o qual constará nos materiais de campanha e registro de urna.

13.5 Será publicado até o dia **1º de agosto de 2023**, no Diário Oficial do Município e no site institucional da Prefeitura de Gurupi-TO, lista contendo o nome e números dos(as) candidato(a)s que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida.

14. DA PROPAGANDA ELEITORAL, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

14.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

14.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

14.2.1 As faixas, panfletos físicos e outros impressos deverão conter apenas, uma foto, nome ou apelido do candidato até 20 caracteres, identificação numérica, função a qual concorre, horário, data e local da eleição e os documentos necessários que o votante deverá apresentar no ato da votação.

14.2.2 As faixas deverão medir 1 metro de largura por 50 cm de altura, os panfletos e outros impressos deverão medir 8 cm de largura por 10,5 cm de altura e os adesivos micro perfurados a dimensão máxima de 40x50 cm.

14.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.



14.4 Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) no Processo de Escolha do Município de Gurupi -TO, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial Organizadora, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

14.4.1 Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Especial Organizadora, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão.

14.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

- I.abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II.doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III.propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV.a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V.a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI.a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
- VII.favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX.propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.



X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa e;

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

14.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

14.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

14.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Organizadora e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; e

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

14.10 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.



14.11 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia **29 de setembro de 2023**.

14.12 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. utilização de espaço na mídia;
- II. transporte aos eleitores;
- III. uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste e;
- VI. qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

14.13 Compete à Comissão Especial Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

14.14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Organizadora serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.15 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Organizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.16 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

14.17 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

14.18 Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda

14.19 É proibido o uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes àquelas utilizadas na administração pública.

14.20 É proibida a utilização de aparelhagem sonora, a fim de realizar qualquer ato de propaganda eleitoral.

14.21 É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.



14.22 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia, horário e local previamente publicado nos veículos de comunicação oficial do Município.

15. DA ELEIÇÃO

15.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

15.2 A eleição será realizada no dia **01 de outubro de 2023**, das 08:00 hs às 17:00 hs.

15.2.1 Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

15.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Organizadora até o dia **15 de setembro de 2023**, a serem publicados no Diário Oficial do Município, inclusive em site Institucional da Prefeitura de Gurupi -TO.

15.3.1 A lista dos votantes será divulgada em Diário Oficial do Município, inclusive em site Institucional da Prefeitura de Gurupi -TO.

15.3.2 A escolha dos membros titulares e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no município de Gurupi - TO.

15.4 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

15.5 Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

15.6 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

15.7 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

15.8 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

15.9 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

15.10 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.



15.11 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

15.12 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

15.13 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

15.14 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Organizadora, constando, em sua parte frontal, identificação do candidato e espaço para o preenchimento do número do candidato.

15.14.1 O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

15.14.2 Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação e presidente da Comissão Especial Organizadora;
- e) estiver em branco.

15.15 A relação dos nomes que irão compor as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser publicada no Portal Oficial Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de votação.

15.16 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Organizadora.

15.16 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

15.17 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

15.18 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Organizadora.



15.19 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Organizadora.

15.20 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I- os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II- o cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III- as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

15.21 No ato da inscrição, o mesário deverá apresentar cópia do Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física, bem como, atestado que declara não ter vínculo, parentesco ou afinidade com nenhum dos candidatos à Eleição.

15.22 Em caso de impugnação aos escolhidos para a mesa de votação, deverá ser apresentada petição fundamentada e com razões de direito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas de sua publicação. Caso não haja nenhuma impugnação neste prazo, eventual petição não será analisada pela Comissão Especial Organizadora.

15.23 Compete à mesa de votação:

- a) verificar as credenciais dos fiscais;
- b) adotar os procedimentos para a emissão da zerésima;
- c) iniciar e encerrar a votação;
- d) digitar o número do título do eleitor no terminal do mesário, autorizando-o a votar;
- e) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- f) receber as impugnações em relação à identidade do eleitor.
- g) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- h) lavrar ata receptora de votos;
- i) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial Organizadora e demais competências pertinentes.

15.24 Encerrada a sessão de votação o presidente da mesa de votação juntamente com o técnico indicado pelo Cartório Eleitoral deverá lacrar a urna e afixar os boletins (BU) nos locais onde ocorreu a votação.

15.25 A ata circunstanciada e a receptora de votos deverão ser assinadas por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionadas em envelope lacrado.

15.26 Todo o material deverá ser entregue ao coordenador do posto de votação, que repassará ao conselheiro municipal de direitos, responsável pela supervisão da votação da área de abrangência do posto de votação.

15.27 O coordenador do posto de votação, o presidente de mesa, o técnico indicado pelo Cartório Eleitoral e pessoa indicada pela Comissão Especial Eleitoral, irá conduzir os



envelopes, com a ata circunscrita, a ata receptora de votos e a urna lacrada, até o local onde será instalada a central de apuração.

15.28 Todo o material de votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura Municipal de Gurupi devidamente identificados, não sendo permitida a locomoção de candidatos, ou fiscais, junto com o material de votação.

15.29 Os candidatos poderão indicar até 1 (um) fiscal maior de 18 anos, por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado.

15.30 Deverá ser encaminhado o nome, cópia do documento de identidade e declaração de idoneidade atestando a responsabilidade sobre o fiscal apresentado, (**Anexo VI**) à Comissão Especial Organizadora até o dia **22 de setembro de 2023**.

15.31 Os candidatos deverão retirar a credencial (crachá) do seu fiscal na Sala dos Conselhos, no dia **26 de setembro de 2023**, munidos de um documento de identidade com foto.

15.32 O (a) fiscal deverá portar o crachá fornecido pela Comissão Especial Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

16. DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO

16.1 A CEO, bem como os técnicos do Cartório Eleitoral de Gurupi -TO, de posse da ata receptora de voto do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as).

16.1.1 A proclamação do resultado do pleito se dará através do Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi – TO, a qual conterà os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

16.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial Organizadora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

16.4 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

16.5 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

16.6 O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação.



17. DOS RECURSOS DO REGISTRO DE CANDIDATURA E RESULTADO FINAL ELEITORAL

17.1 Caberá recurso à Plenária do CMDCA contra:

- a) indeferimento de candidatura;
- b) decisão que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c) resultado final do processo eleitoral.

17.1.1 O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (**item 17.1, letra “a”**) deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Portal Oficial do Município.

17.1.2 O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura (**item 17.1, letra “b”**) deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação.

17.1.3 O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação.

17.1.4 Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do **item 17.1** deverão ser protocolados exclusivamente na Sala dos Conselhos - CMDCA, nos horários e local previsto no **item 8.2 e subitem 8.2.1**.

17.1.5 Os recursos previstos nas letras 'a', 'b' e 'c' do **item 17.1** serão julgados pela Plenária do CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição dos respectivos recursos.

17.1.5.1 As decisões relativas aos recursos previstos nas letras 'a', "b" e "c" do **item 16.1** serão publicadas no Portal Oficial do Município.

17.1.6 Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do **item 17.1** deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIII deste Edital, sob pena de não conhecimento pela Plenária do CMDCA e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

17.1.6.1 Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do **item 17.1** deverão conter o nome, número da inscrição e assinatura do (a) candidato (a) e ser protocolado dentro dos prazos e horário previstos nos **subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4** deste Edital, exclusivamente na Sala dos Conselhos - CMDCA, sob pena de não conhecimento pela Plenária e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

17.1.7 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de não conhecimento pela Plenária do CMDCA e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

17.1.8 O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.



17.1.9 O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

17.1.10 Não serão aceitos recursos interpostos por carta, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

17.1.11 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Plenária do CMDCA.

17.1.12 Para fins de interposição dos recursos previstos no **item 17.1** deste edital, o (a) candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Organizadora, a partir do primeiro dia útil após a publicação no Portal Oficial do Município, mediante solicitação formalizada à CEO.

17.1.13 O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Organizadora, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no **subitem 17.1.11**, exclusivamente na Sala dos Conselhos - CMDCA.

17.1.14 Da decisão proferida pela Plenária do CMDCA não caberá à interposição de novo recurso.

18. NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

18.1 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.

18.2 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10 de janeiro de 2024**.

18.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

18.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

18.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

19. CAPACITAÇÃO DOS ELEITOS

19.1 A capacitação dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares e suplentes eleitos consistirá de aula sobre:

- a) Atribuições dos Conselheiros Tutelares;
- b) Competência do Conselho Tutelar;



c) Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Único da Assistência Social - SUAS, Sistema Único de Saúde – SUS e Lei de Diretrizes Brasileira – LDB.

19.2 A capacitação terá carga horária de 40 (quarenta) horas e local definido previamente pela CEO.

19.3 A participação dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes é obrigatória.

20. DO CALENDÁRIO

20.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

ETAPA	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
Publicação de Edital	04/04/2023	*
Período de Impugnação ao Edital	04/04/2023	10/04/2023
Decisão das Impugnações	11/04/2023	*
Período de Inscrição	13/04/2023	13/05/2023
Publicação do resultado preliminar das inscrições	18/05/2023	
Apresentação de recurso dos pré-candidatos desclassificados	19/05/2023	23/05/2023
Apresentação de impugnação à Inscrição	19/05/2023	23/05/2023
Publicação dos Resultados das Impugnações e Recursos	01/06/2023	
Vistas ao Ministério Público	01/06/2023	*
Homologação da relação dos candidatos habilitados à Prova Escrita	15/06/2023	
Aplicação da Prova Escrita de Conhecimento	02/07/2023	
Resultado Preliminar da Prova Escrita	10/07/2023	
Período de Interposição de Recurso	11/07/2023	12/07/2023
Resultado do recurso	19/07/2023	
Publicação do Resultado Final dos candidatos habilitados ao Teste Psicológico e data, local e horário do Teste Psicológico	21/07/2023	
Aplicação do Teste Psicológico	Data, horário e local publicados previamente.	
Resultado Preliminar do Teste Psicológico	*	



Prazo para solicitação de conhecimento das razões que declarou o pré-candidato inapto	24 horas após a publicação do resultado preliminar do Teste Psicológico	
Período de Interposição de Recurso (24 horas)	2 dias úteis a contar da data da sessão de conhecimento das razões de inaptidão	
Publicação da Relação dos pré-candidatos habilitados ao Registro de Candidatura. (Resultado Final)	01/08/2023	
Reunião com os pré-candidatos e Registro de Candidatura	08/08/2023	
Publicação dos Registros de Candidatura	09/08/2019	
Início e Término da Campanha Eleitoral	09/08/2023	29/09/2023
Sessão de apresentação dos candidatos habilitados	A definir	
Divulgação dos locais de votação	*	
Eleição e apuração	01 de outubro 2023	
Proclamação dos candidatos eleitos	02/10/2023	
Capacitação obrigatória dos conselheiros tutelares titulares e suplentes (40 horas)	A definir	
Entrega de documentos para a posse	A definir	
Nomeação e Posse	10/01/2024	

20.2 Fica facultada à Comissão Especial Organizadora e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.413/2018 e alterações.

21.2 A legislação com vigência após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação na Prova Escrita de Conhecimento.



21.3 As despesas com a documentação, materiais de campanha eleitoral ou quaisquer outros gastos decorrentes com a participação de candidatos ao Processo de Escolha, correrão exclusivamente por conta dos candidatos.

21.4 O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Gurupi - TO deverá ser acompanhado pela Procuradoria Geral do Município.

21.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento.

21.6 O CMDCA publicará no Portal Oficial do Município o calendário relativo às alterações da data, horário e local de realização da Prova Escrita de Conhecimento, bem como a data, horário e local do Teste Psicológico e da Votação e demais atos necessários ao cumprimento deste Edital.

21.7 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

21.8 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

21.9 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

21.10 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

21.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.11 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

21.12 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

21.13 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Organizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

21.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi-TO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gurupi - TO, 04 de abril de 2023.



ADRIELLE PEREIRA CAMARGO DA CUNHA MATIAS
Presidente do CMDCA



ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1.1 - CONHECIMENTOS GERAIS

a) Língua Portuguesa: 1. Compreensão de texto; 2. Ortografia: acentuação, emprego de letras e divisão silábica; 3. Pontuação; 4. Classes e emprego de palavras; 5. Gênero e número dos substantivos; 6. Coletivos; 7. Sintaxe da oração; 8. Concordância; 9. Significado das palavras: sinônimos, antônimos, denotação e conotação.

b) Noções básicas de informática: Sistema operacional Windows 7 Professional; 2. Noções do ambiente Microsoft Office (Word, Power Point, Excel); 3. Conceitos relacionados à Internet; 4. Navegadores; 5. Correio eletrônico; 6. Segurança da informação.

1.2 - CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

a) Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;

b) Lei Municipal nº 2.413, de 07 de dezembro de 2018, dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, regulamenta regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - FMDCA.

1.3 LEGISLAÇÃO

a) Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, de acordo com Art. 48 da Lei nº 2.413, de 07 de dezembro de 2018.



ANEXO II

**3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DOS
CONSELHOS TUTELARES DE GURUPI-TO**

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____		FOTO 3 X4
Gênero: F () M ()	Data de Nascimento: ____/____/____	
Nacionalidade: _____	Local de Nasc.: _____	
Possui algum tipo de deficiência SIM () NÃO () Se possuir, qual ? _____		
Filiação: Pai: _____ Mãe: _____		
ESTADO CIVIL Solteiro (a) () Casado (a) () Divorciado (a) () Viúvo (a) ()		
RG: _____	CPF: _____	
Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____		
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo () Ensino Superior ()		

Nº de Inscrição: _____

DADOS PESSOAIS

Endereço: _____	
Cidade: _____	Estado: _____
Telefone: () _____	Nº de Filhos: _____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha em Data Unificada, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 01/2023, na Resolução CMDCA nº 021/2022 e demais legislações pertinentes.

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, ____/____/2023.

Assinatura do Pré-Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

O candidato _____, efetivou sua inscrição no Processo de Escolha em Data Unificada para Conselho Tutelar – Quadriênio 2024/2027, sob o número _____ no dia ____/____/2023.

Responsável da Inscrição

Candidato



ANEXO III

**3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DOS
CONSELHOS TUTELARES DE GURUPI-TO**

CURRÍCULO
(Modelo Oficial)

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Sexo: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Filiação:(Pai) _____

(Mãe) _____

Estado Civil: _____

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

2. ENDEREÇO:

Rua/Avenida/Outro: _____

Nº: _____, Complemento _____, Bairro: _____, Regional: _____

_____, CEP: _____-_____.

Telefone(s) residencial: _____ e celular: _____

E-mail: _____

3. DOCUMENTOS:

Nº Identidade: _____

CPF Nº _____

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____

Título de Eleitor: _____

Documento Militar Nº _____

Registro Profissional Nº _____

4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

A) () Ensino Fundamental incompleto;

B) () Ensino Fundamental em curso;

C) () Ensino Fundamental completo;

D) () Ensino Médio incompleto;

E) () Ensino Médio em curso;

F) () Ensino Médio completo;

G) () Ensino Superior incompleto - curso: _____

H) () Ensino Superior em curso - curso: _____

I) () Ensino Superior completo - curso: _____

**5. PROFISSÃO:**

6. ÁREA DE ATUAÇÃO:

7. JÁ FOI ELEITO (A) COMO CONSELHEIRO (A) TUTELAR?

- Não
 Sim
 Titular
 Suplente

Município: _____

Período(s): _____

8. CITAR OS CURSOS DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

9. CITAR AS EXPERIÊNCIAS NA ÁREA DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DEVENDO TOTALIZAR, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANOS. (especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

10. CITAR, NO MÍNIMO, 02 (DUAS) FONTES DE REFERÊNCIA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE CONFIRMEM A EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):



Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, ____/____/2023.

ASSINATURA DO (A) PRÉ-CANDIDATO(A)



ANEXO IV

3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE GURUPI-TO

AT E S T A D O DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
(Modelo Oficial)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 2.413/2018, da Resolução CMDCA nº 021/2022 e do Edital CMDCA nº 01/2023, que regulamentam o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros dos conselhos tutelares de Gurupi- TO, a organização da sociedade civil

_____, cujo número do CNPJ é _____, situado (a) à (rua/avenida/outro) _____, nº _____, Complemento nº _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) _____ (presta/p restou) _____ nesta organização da sociedade civil, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____/____/____ (data inicial) à ____/____/____ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função:

_____;

Carga horária de trabalho:

_____;

Faixa etária do público atendido:

_____;

Atividades

desenvolvidas: _____

_____.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, ____/____/2023.

(Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil)

Assinatura/Carimbo: _____



ANEXO V

**3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DOS
CONSELHOS TUTELARES DE GURUPI- TO**

**ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU
PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

(Modelo Oficial)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 2.413/2018, da Resolução CMDCA nº 021/2022 e do Edital CMDCA nº 01/2023, que regulamentam o 3º Processo de Escolha em Data Unificada dos membros dos conselhos tutelares de Gurupi- TO, o(a) (Órgão da Administração Pública)

_____ CNPJ
 Nº _____, situado (a) à _____ (rua/avenida/outro)
 _____, nº _____, Complemento nº _____,
 Município de _____, telefone(s) _____, por seu
 representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr. (a)
 _____ (presta/prestou)
 _____ nesta instituição pública, serviço voluntário de defesa, atendimento ou
 promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____/____/____ (data inicial) à ____/
 ____/____ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, ____/____/2023.

 (Nome legível do representante legal do Órgão da Administração Pública)

Assinatura/Carimbo: _____



ANEXO VI

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GURUPI-TO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL (Modelo Oficial)

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do
Documento de Identidade nº _____, expedido
por _____, em ____/____/_____, CPF nº
_____, nº de inscrição no processo _____,
declaro; para fins de participação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, e possível ocupação
futura no cargo, sob as penas da lei, e em acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990; que
sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos
dos poderes competentes, nada havendo nada que desabone minha conduta.

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, ____/____/2023.

Assinatura do Candidato (a)

**ANEXO VII****PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GURUPI-TO****DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GURUPI
(Modelo Oficial)**

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido por _____, em ____/____/____, CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que resido no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, à (rua/avenida/outro) _____, nº _____, complemento nº _____, Bairro _____, Gurupi- TO, CEP: _____-_____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 42, inciso III, da Lei Municipal nº2.413/2018, que resido no Município de Gurupi – TO há pelo menos 02 (dois) anos. Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, ____/____/2023.

Assinatura do Candidato (a)



ANEXO VIII

3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHOTUTELAR DE GURUPI-TO

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (Modelo Oficial)

Eu, _____, (nacionalidade) _____
_____, (estado civil) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido por _____, em _____/_____/_____, CPF nº _____, concorrente à função de CONSELHEIRO TUTELAR para o mandato 2023/2027, DECLARO que ASSUMO O COMPROMISSO DE DESIMPEDIR-ME DE OUTRA ATIVIDADE, para caso seja eleito e empossado, **DEDICAR-ME EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**, sob pena de PERDA DE MANDATO, em atendimento aos termos do Art. 38, §2º da Lei Municipal nº 2.413/2019 e do item 7.6 do Edital 01/2023.

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, ____/____/2023.

Assinatura do Candidato (a)

**ANEXO IX****3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADO PARA MEMBROS DO
CONSELHOTUTELAR DE GURUPI-TO****DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA
(Modelo Oficial)**

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido por _____, em ___/___/___, CPF nº _____, residente na (rua/avenida/outro) _____, n° _____, complemento n° _____, Setor _____, telefone(s) _____, DECLARO, sob as penas da lei, que o(a) Sr. (a) _____, () presta/prestou () realizou serviço voluntário para a organização da sociedade civil _____.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, ___/___/2023.

Assinatura da Testemunha



ANEXO X

3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHOTUTELAR DE GURUPI-TO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE IMPOSSIBILIDADES (Modelo Oficial)

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido por _____, em ____/____/____, CPF nº _____, concorrente à função de CONSELHEIRO TUTELAR para o mandato 2024/2027, DECLARO estar ciente dos impedimentos legais em relação ao Art. 79 da Lei Municipal 2.413/2018 e Resolução CONANDA nº231/2022, Art. 15, em relação a impossibilidade de cônjuges, companheiros, mesmo em união homoafetiva, ou parentes em linha direta até o terceiro grau inclusive, atuando no Conselho Tutelar. E ainda o que prevê o Art. 140 do ECA no que se refere a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, ____/____/2023.

Assinatura do Candidato (a)



ANEXO XI

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GURUPI-TO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES (Modelo Oficial) (Em Papel Timbrado do Conselho Tutelar)

- Nome Completo:
- Período do Exercício:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, ____/____/2023.

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

